Celerita
COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 1278
Rubrica:
Comissão de Pregão

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ/CE

MARIA BRENA ALVES DOS SANTOS COSTA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.001/2025PE

Recorrente: CELERITA

Com cópia ao TCE/CE pela reiterada violação legal.

CELERITA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: **31.507.144/0001-62** - ENDEREÇO COMERCIAL: R JOSE BENTO, 67 AMADOR EUSEBIO-CE CEP: 61760000, por intermédio de seu representante legal, REPRESENTANTE LEGAL QUALIFICADO: – NOME: MARIA DJANIRA RODRIGUES CARIOCA - – CPF: 455.060.273-20 - – RG: 1746370 SSP RN , vem, na melhor forma de direito e com o devido acatamento, por conduto do procurador *in fine* signatário, instrumento de mandato em anexo, ***com supedâneo no art. 165, da Lei 14133, e dos postulados e princípios que informam a Constituição Federal de 1988, especialmente os insertos no art. 5º, incisos LIV e LV***, apresentar, *tempestivamente*, perante Vossa Senhoria,

Celerita
COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Aurora
Fls. 1279
Rubrica:
Comissão de Pregão

RECURSO ADMINISTRATIVO com EFEITO SUSPENSIVO

em face da decisão proferida pela pregoeira que manteve a desclassificação da proposta da empresa Recorrente no Pregão Eletrônico nº 16.001/2025PE, cuja intenção de recurso foi interposta em sessão pública de licitação e em razão da qual passa se alinhavar os memoriais, *ex vi* dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir esposados:

MEMORIAIS DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA ADMISSIBILIDADE DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Prima facie, impende alinhavar que a decisão proferida pela pregoeira que manteve a desclassificação da proposta para todos os grupos, da empresa Recorrente por não ter apresentado proposta readequada ao último lance ofertado, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas contadas a partir da solicitação da pregoeira, fora impugnada através de intenção de recurso manifestada em sessão pública de licitação. Conforme print de um dos grupos abaixo do Chat.

Celerita
COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 1280
Rubrica:
Comissão de Pregão

Pregão Eletrônico N° 91301/2025 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

SRS LICITANTES INFORMAMOS QUE OS DEMAIS LICITANTES ESTÃO CLASSIFICADOS.

Enviada em 01/04/2025 às 15:28:28h

Mensagem do Pregoeiro Item G7

Para 15.655.026/0001-45 - SR LICITANTE VERIFICAMOS QUE NÃO ENCAMINHOU A PROPOSTA NO PRAZO CONCEDIDO,DESCUMPRINDO PORTANTO O ITEM 9.7.1 DO EDITAL PORTANTO SERÁ DESCLASSIFICADO.

Enviada em 01/04/2025 às 15:01:34h

E a possibilidade e prazo recursal e memorial acima aventado estão expressamente estabelecidos no Edital do certame, mais precisamente no item 9.11 do tópico "DA FASE DE RECURSOS", senão vejamos:

"9.11. DA FASE DE RECURSOS:

9.11.1. A intenção de recorrer por parte do licitante será sedimentada a cada fase do certame seja quando do julgamento das propostas de preços ou quando da fase de habilitação..."

Destarte, os licitantes que detenham interesse de agir processual podem interpor manejo recursal em face da proposta de licitante, obedecendo à forma e aos prazos disciplinados na Lei e no Edital.

Nessa toada, a empresa Recorrente participou da sessão pública no dia 18 DE Março de 2025 e manifestou intenção de recurso, motivo pelo qual tem até o dia 22 de Abril de 2025 para enviar tempestivamente as suas razões de

Celerita
COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 1281
Rubrica:
Comissão de Pregão

insurreição.

Considerando que o protocolo deste Recurso Administrativo obedeceu ao prazo definido em Edital, resta inconteste a tempestividade de apresentação do mesmo.

Por fim e à luz da fundamentação supra, não persistem dúvidas quanto ao cabimento deste Recurso. E, ainda, o prazo assinalado no dispositivo acima reproduzido e entendido como o outro requisito de admissibilidade, foi igualmente observado, por conta da interposição nesta data de protocolo, razão pela qual o presente manejo de recursal é plenamente admissível.

2. DOS FATOS

Inicialmente, cumpre assentar que o Pregão Eletrônico nº 16.001/2025PE possui como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a *AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A COMPOSIÇÃO DE KITS PÁSCOA A SEREM DESTINADOS AS FAMILIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia. Ademais, no Edital do certame licitatório consta a Sra. MARIA BRENA ALVES DOS SANTOS COSTA como pregoeira.

Registre-se que o presente certame possibilita a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as quais irão usufruir do tratamento diferenciado e favorecido na Lei Complementar nº 123/2006.

Nesse diapasão, é importante alinhavar que o edital previu que o presente certame seria realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados no sistema eletrônico disponibilizado pelo comprasnet, onde os representantes credenciados dos

Celerita
COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 1282
Rubrica:
Comissão de Pregão

interessados deveriam encaminhar as propostas de preços, atendendo todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

Ultrapassada a etapa competitiva permitindo aos representantes dos licitantes a oferta de lances pelos lotes conforme os itens previstos no edital licitatório, a pregoeira solicitou de TODOS OS LICITANTES TODAS AS PROPOSTAS READEQUADAS ao último lance, descumprindo completamente o rito formal do procedimento, bem como rompendo com a formalidade do mesmo, já que é previsto em Lei e conforme próprio edital, a proposta READEQUADA será enviada pelo LICITANTE ARREMATANTE APENAS, como podemos verificar no texto do edital.

PREFEITURA DE AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 288
Rubrica:
Comissão de Pregão

9.7.1. **Encerrada a fase de lances e ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto quanto ao último lance ou ao valor negociado, o proponente vencedor deverá encaminhar proposta de preços final (consolidada), devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema.**

Em ato seguinte, a pregoeira desclassificou vários proponentes pelo motivo BANAL de não ter enviado proposta readequada, inclusive fracassando dois Lotes do Processo licitatório por não cumprir tal exigência absurda, conforme vemos nas mensagens do chat:

Celerita
COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 1283
Rubrica:
Comissão de Pregão

Pregão Eletrônico N° 91301/2025 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

SRS LICITANTES INFORMAMOS QUE OS DEMAIS LICITANTES ESTÃO CLASSIFICADOS.

Enviada em 01/04/2025 às 15:28:28h

Mensagem do Pregoeiro — Item G7

Para 15.655.026/0001-45 - SR LICITANTE VERIFICAMOS QUE NÃO ENCAMINHOU A PROPOSTA NO PRAZO CONCEDIDO,DESCUMPRINDO PORTANTO O ITEM 9.7.1 DO EDITAL PORTANTO SERÁ DESCLASSIFICADO.

Enviada em 01/04/2025 às 15:01:34h

Mensagens

NO PRAZO CONCEDIDO,DESCUMPRINDO PORTANTO O ITEM 9.7.1 DO EDITAL PORTANTO SERÁ DESCLASSIFICADO.

Enviada em 01/04/2025 às 13:24:46h

Mensagem do Pregoeiro

SRS LICITANTES BOA TARDE, VAMOS DAR PROSSEGUIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 13.001/2025 PERP.

Enviada em 01/04/2025 às 13:11:22h

Mensagem do Pregoeiro — Item G7

O item G7 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:22:00 de 31/03/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, CNPJ 15.655.026/0001-45.

Enviada em 31/03/2025 às 12:22:00h

Logo em seguida, a mesma pregoeira solicitou amostras de TODOS OS LICITANTES RESTANTES HABILITADOS, mais uma vez fugindo completamente ao rito Legal do procedimento licitatório, já que a fase de habilitação em nenhum momento foi invertida, descumprindo a legalidade do mesmo.

Celerita
COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

Prefeitura Municipal de ...
Fls. 1284
Rubrica:
Comissão de Pregão

Mensagem do Pregoeiro

A APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS, FICHAS TÉCNICAS, LAUDOS FÍSICO QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS, DEVERÁ SER REALIZADA EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO PROCEDIDA PELA PREGOEIRA, OU SEJA AS EMPRESAS TERÃO ATÉ O DIA 04/04/2025.

Enviada em 01/04/2025 às 15:31:48h

Mensagem do Pregoeiro

ACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS FICHAS TÉCNICAS, LAUDOS FÍSICO QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Enviada em 01/04/2025 às 15:30:33h

Mensagem do Pregoeiro

SRS LICITANTES DE ACORDO COM O ITEM 4.4.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA ULTRAPASSADA A FASE DE LANCES, A PREGOEIRA COMUNICARÁ AOS PARTICIPANTES QUANTO A ABERTURA DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, FICHAS TÉCNICAS, LAUDOS FÍSICO QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS, ONDE, TODOS OS LICITANTES PARTICIPANTES (INDEPENDENTEMENTE DE COLOCAÇÃO) DEVERÃO APRESENTAR 02 (DUAS) AMOSTRAS DE CADA ITEM CONSTANTE DO LOTE COTADO.

Enviada em 01/04/2025 às 15:30:23h

Celerita
COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 1285
Rubrica:
Comissão de Pregão

Pregão Eletrônico N° 91301/2025 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

SRS LICITANTES INFORMAMOS QUE ESTA SESSÃO SERÁ SUSPENSA PARA FASE DE AMOSTRAS O PROSSEGUIMENTO SERÁ DIA 09/04/2025 AS 13:00(TREZE) HORAS.

Enviada em 01/04/2025 às 15:33:15h

Mensagem do Pregoeiro

DEVERÃO SER APRESENTADAS DIRETAMENTE NA SEDE DA COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ-CE, LOCALIZADA A RUA FRANCISCO CÂMARA, 332, CENTRO – AQUIRAZ-CE, OBEDECENDO O HORÁRIO DE 08:00H AS 12:00H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Enviada em 01/04/2025 às 15:31:59h

Mensagem do Pregoeiro

A APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS, FICHAS TÉCNICAS, LAUDOS FÍSICO QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS, DEVERÁ SER REALIZADA EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO PROCEDIDA PELA PREGOEIRA, OU SEJA AS EMPRESAS TERÃO ATÉ O DIA 04/04/2025.

Ainda em mais um fato que vale salientar, a Ilustre pregoeira fez as convocações em ato SEM AVISO PRÉVIO ANTECIPADO, IMPOSSIBILITANDO aos Licitantes atenderem qualquer solicitação, como é demonstrado no chat que no dia 31/03 desclassificou as empresas, e não somente a recorrente, como deu seguimento "subtamente" no dia 01/04 sem aviso nenhum anterior que iria dar prosseguimento a sessão. Connforme chat abaixo:

Celerita
COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 1286
Rubrica:
Comissão de Pregão

Mensagens

NO PRAZO CONCEDIDO,DESCUMPRINDO PORTANTO O ITEM 9.7.1 DO EDITAL PORTANTO SERÁ DESCLASSIFICADO.

Enviada em 01/04/2025 às 13:24:46h

Mensagem do Pregoeiro

SRS LICITANTES BOA TARDE, VAMOS DAR PROSSEGUIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 13.001/2025 PERP.

Enviada em 01/04/2025 às 13:11:22h

Mensagem do Pregoeiro Item G7

O item G7 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:22:00 de 31/03/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, CNPJ 15.655.026/0001-45.

Enviada em 31/03/2025 às 12:22:00h

Importante frisar que o Licitante tem sim obrigação de acompanhar o andamento do processo, mas não pode-se exigir, e é humanamente impossível se manter conectado 24horas por dia sem aviso prévio, para que possa atender a qualquer convocação, sendo necessário, pela lisura do processo, haja comunicação da reabertura da sessão.

3. DO MÉRITO RECURSAL

3.1 DO PLENO ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL

Celerita
COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 1287
Rubrica:
Comissão de Licitação

Prima facie, há de se ressaltar, que, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, a não impugnação do edital não elimina a nulidade do edital caso o mesmo esteja em desacordo com as normas vigentes que regulamentam a matéria. Nesse sentido é o ensinamento do renomado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, ao asseverar que: "...**a ausência de questionamento ou impugnação não elimina a nulidade. A Administração tem o dever de pronunciá-la, até mesmo de ofício**".

Douta Comissão, o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93 dispõe que: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato, assim, não é possível, como ocorreu no caso em tela, desclassificar a Recorrente onde a mesma atendeu ao edital em sua plenitude, sob pena de ferir de legalidade o presente certame.

Conforme determinado pelo próprio Edital do Pregão Eletrônico no item "9.7.1. Encerrada a fase de lances e ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto quanto ao último lance ou ao valor negociado, **o proponente vencedor deverá encaminhar**

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 1288
Rubrica:
Comissão de Pregão

proposta de preços final (consolidada), devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema."

Nesse contexto, a Pregoeira decidiu por desclassificar a Empresa Recorrente por esta não ter cumprido com os requisitos do edital, mais especificamente deixando de apresentar proposta readequada para todos os lotes **No entanto, ao contrário do que fora alegado, a propronente não havia sido vencedora, e estaria em uma classificação posterior.**

Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Existe, dessa forma, a certeza de que a Comissão Permanente de Licitação saberá discernir e adotar a decisão mais adequada para que a legislação seja respeitada, prevalecendo, sem dúvida o que a legislação preconiza.

Deste modo, tendo em vista todo o exposto a habilitação da Recorrente é a decisão mais justa a ser tomada no caso em tela, efetivando assim o princípio da legalidade, competitividade e sobretudo, a supremacia do interesse público, eis que, sem dúvida, a Recorrente apresentou toda a documentação de qualificação requisitada, podendo inclusive ofertar os produtos a um custo menor do que os demais.

Como pode-se notar, o processo foi extremamente prejudicado, já que VÁRIOS LICITANTES FORAM DESCLASSIFICADOS por este motivo banal, causando inclusive fracasso de dois Lotes, bem como habilitando propostas com valores superiores aos colocados.

Pelo princípio da autotutela administrativa, que diz que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Assim, devendo com

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 1289
Rubrica:
Comissão de Licitação

Celerita
COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

razoabilidade, retornar o processo a fase anterior de aceitação das propostas, para que se possa adjudicar o processo com efetividade, ou em último caso anular o mesmo por atecnia em licitação.

4. DO PEDIDO

ANTE O SOBEJAMENTE ESPOSADO, a Recorrente pugna pelo recebimento e acolhimento do presente manejo recursal, para que seja reformada a decisão proferida pela Sra. MARIA BRENA ALVES DOS SANTOS COSTA , ora Pregoeira do MUNICIPIO DE AQUIRAZ, reconsiderando-a e dando por CLASSIFICADA A RECORRENTE fazendo-se assim prevalecer as normas legais, os princípios de direito e a mais lídima e cristalina justiça.

Todavia, caso, ainda assim, não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o art. 165 da Lei Federal 14133/2021. Requerimentos estes que se faz por respeito ao princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Eis os termos em que se pede deferimento.

Eusébio, 22 de Março de 2025

CELERITA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTD:31507144000162

Assinado de forma digital por CELERITA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTD:31507144000162
Dados: 2025.04.22 13:14:41 -03'00'

CELERITA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA

31.507.144/0001-62